



NATURA COSMÉTICOS S.A.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS





SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
2.1 Partes Relacionadas	3
2.2 Transações com Partes Relacionadas.....	4
3. CONFLITO DE INTERESSES.....	4
4. REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
4.1 Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas	5
4.2 Princípios para a realização de Transações com Partes Relacionadas	5
4.3 Diretrizes.....	6
4.4 Procedimento	7
4.5 Transações com Partes Relacionadas Pré-Aprovadas	8
5. REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES	
COM PARTES RELACIONADAS	8
6. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO COMPETENTE	8
7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	9
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	9



NATURA COSMÉTICOS S.A.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) visa a assegurar que as transações da Natura Cosméticos S.A. (“Companhia” ou “Natura Cosméticos”) e de suas controladas, envolvendo partes relacionadas (“Partes Relacionadas”, conforme definido abaixo) sejam realizadas em termos não menos favoráveis à Companhia do que seriam caso fossem realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

A Política é aplicável às transações celebradas com as pessoas físicas e/ou jurídicas descritas no item 2.1., abaixo.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Partes Relacionadas

São consideradas Partes Relacionadas:

- (a) aquelas, direta ou indiretamente, relacionadas por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver participação na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia¹; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;
- (b) as coligadas da Companhia;
- (c) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;

¹ *Influência significativa significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, mesmo não tendo o controle sobre essas políticas.*



- (d) membros do pessoal chave da administração² da Companhia ou de seus controladores;
- (e) membros próximos da família³ ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d);
- (f) sociedade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo na sociedade seja, direta ou indiretamente, detido por, qualquer pessoa referida na alínea (d) ou (e); ou
- (g) empresa que promove plano de benefícios pós-emprego em favor dos empregados da Companhia.

2.2 Transações com Partes Relacionadas

O termo "Transações" inclui, entre outros: (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos; (b) prestação ou recebimento de serviços; (c) arrendamentos; (d) transferências de bens, direitos e obrigações; (e) transferências de natureza financeira; (f) fornecimento de garantias, avais ou fianças; (g) assunção de compromissos; (h) liquidação de passivos; e (i) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza.

As Transações com Partes Relacionadas são caracterizadas pela transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

3. CONFLITO DE INTERESSES

A Natura Cosméticos busca assegurar que todas as decisões identificadas como potenciais geradoras de conflito de interesses sejam tomadas com absoluta transparência e em linha com os interesses da Companhia e que o eventual benefício que a Parte Relacionada possa ter com o negócio não prejudique a existência, o funcionamento e as perspectivas da Companhia, sendo contratadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que

² "Pessoal Chave da Administração" são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

³ "Membros próximos da família" são aqueles membros dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem: (a) os pais e filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro/a; (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro/a; (c) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro/a; e (d) parentes até o 2º grau da pessoa.



prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros, ou com pagamento compensatório adequado.

4. REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1 Regulação e Fiscalização das Transações com Partes Relacionadas

Caberá ao Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças (“Comitê”) monitorar e administrar as Transações com Partes Relacionadas, bem como os potenciais conflitos de interesses dos executivos, administradores e acionistas da Companhia.

4.2 Princípios para a realização de Transações com Partes Relacionadas

A Companhia e/ou suas controladas poderão realizar Transações com Partes Relacionadas desde que as operações sejam contratadas em bases equitativas, ou seja, conduzidas dentro de parâmetros de mercado, em termos de prazos, taxas e garantias e que estejam claramente refletidas nos relatórios da Companhia.

Todas as Transações com Partes Relacionadas de uma mesma natureza que envolvam desembolso pela Companhia e/ou suas controladas de valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individualmente ou cumulativamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, deverão ser previamente submetidas à apreciação do Comitê, que deve, por maioria de seus membros, se manifestar sobre a viabilidade da operação, excluídos os membros eventualmente beneficiários da operação, observado o previsto no item 5 abaixo.

Tendo em vista que o Comitê não tem poder de aprovar contratos, esta atribuição será realizada exclusivamente pelo Diretor Jurídico. Nesse sentido, se o Comitê recomendar pela aprovação da operação, cabe ao Diretor Jurídico aprovar a execução do contrato relacionado. Contudo, caso o Comitê não recomende a aprovação da operação e o Diretor Jurídico esteja convicto quanto à legalidade e razoabilidade da contratação, tal contrato será submetido à apreciação do Conselho de Administração.

A título de esclarecimento, as Transações com Partes Relacionadas, independente do valor, deverão seguir as diretrizes do item 4.3 abaixo.



4.3 Diretrizes

Todas as Transações realizadas pela Companhia e/ou suas controladas deverão ser precedidas de questionário sobre a existência de relações entre o contratante, seus sócios ou administradores e a Natura e/ou suas controladas, com o fim de identificar a possibilidade de tratar-se de Transação com Parte Relacionada, conforme estabelecido nas políticas corporativas de cadastro de fornecedores e de contratos, entre outros.

Tão logo sejam identificadas, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser comunicadas, por escrito e independente de valor, ao Diretor Jurídico e à Controladoria da Companhia, com a descrição das seguintes informações: (i) nome das Partes Relacionadas; (ii) tipo de relacionamento das Partes Relacionadas com a Companhia; (iii) data da Transação; (iv) objeto da Transação; (v) montante envolvido na Transação; (vi) saldo eventualmente existente; (vii) montante correspondente ao interesse de tal Parte Relacionada na Transação, se for possível aferir; (viii) garantias e seguros relacionados; (ix) duração do objeto da Transação/operação; (x) condições para a sua rescisão ou extinção; (xi) principais obrigações e demais termos e condições; (xii) quando a operação a ser transacionada entre as Partes Relacionadas disser respeito a um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar a natureza e as razões para a operação e a taxa de juros eventualmente cobrada, observadas as disposições adicionais contidas abaixo quando se tratar de empréstimo concedido pela Companhia; (xiii) quando aplicável, os documentos que façam parte do processo de contratação descrito na Política de Compras da Companhia. O Diretor Jurídico deve manter um registro de todas as Transações com Partes Relacionadas que foram aprovadas.

A comunicação da Transação com Parte Relacionada deverá conter também justificativa pormenorizada das razões pelas quais se considera que a Transação observa condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando também: (i) se foram solicitadas propostas, realizado algum procedimento de tomada de preços, ou se foi tentado de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados; (ii) as razões para realizar a Transação com a Parte Relacionada e não com terceiros; (iii) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação; e (iv) a análise comparativa dos preços, termos e condições: 1. disponíveis no mercado; e 2. de transações similares já realizadas pela Companhia ou pela contraparte.



Quando a operação a ser transacionada for um empréstimo concedido pela Companhia à Parte Relacionada, as informações prestadas devem incluir (i) explicação das razões pelas quais o emissor optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas; (ii) análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver; (iii) descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador; (iv) comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias; (v) comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias; e (vi) descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do emissor.

É vedado a concessão de empréstimos em favor do controlador e seus familiares, de acionistas que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de acionistas com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

4.4 Procedimento

O Comitê deverá analisar as informações relacionadas a todas as Transações com Partes Relacionadas que requererem o seu parecer e opinar pela aprovação ou não da Transação. Se não for factível a aprovação prévia do Comitê, a Transação deverá ser submetida à ratificação do Comitê na próxima reunião que ocorrer.

Nenhum membro do Comitê deverá participar, pela Companhia ou suas controladas, em qualquer discussão ou deliberação relacionada a Transações com Partes Relacionadas onde seja uma Parte Relacionada, exceto se solicitado para fornecer ao Comitê informações relacionadas à Transação com Parte Relacionada em discussão.

O Comitê deverá produzir um relatório com informações de todas as Transações com Partes Relacionadas submetidas durante o ano para reportar ao Conselho de Administração, na reunião que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia daquele ano.



4.5 Transações com Partes Relacionadas Pré-Aprovadas

As seguintes transações serão consideradas pré-aprovadas e, portanto, não estarão sujeitas ao Procedimento descrito no item 3 acima, ressalvadas as hipóteses em que se trate de operação cuja divulgação em separado venha a ser exigida pela CVM, caso em que o Comitê deve receber as informações necessárias para verificar o atendimento das exigências da regulamentação:

1. Remuneração dos administradores; e
2. Transações com controladas da Companhia (transações *intercompanies*), incluindo, mas não se limitando a, contratos de fornecimento de insumos, contratos de locação, comodato, prestação de serviços, fiança, aval, mútuo, entre outros.

5. REGRAS A SEREM OBSERVADAS PELOS ENVOLVIDOS EM OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Qualquer pessoa vinculada por esta Política que tiver conhecimento de uma transação com Parte Relacionada não levada ao conhecimento do Comitê, Diretor Jurídico ou Controladoria deverá comunicar imediatamente o fato a tais pessoas/órgãos. Qualquer omissão neste sentido será considerada uma violação à presente Política, sujeita à eventual ação corretiva a ser aplicada pelo Conselho de Administração.

Caso solicitado pelo Comitê, qualquer pessoa vinculada pela presente Política e que seja Parte Relacionada ou que possa ter interesse conflitante com o da Companhia deverá participar parcialmente da discussão, de modo a esclarecer o seu envolvimento na transação e a fornecer maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo, contudo, se abster ou se ausentar do processo de votação da matéria.

6. ALINHAMENTO DA POLÍTICA COM A LEGISLAÇÃO COMPETENTE

A Política é originária da observância das exigências das regras da CVM e da Lei nº 6.404 de 1976 (Lei das S.A.), especialmente com relação ao Dever de Lealdade dos Administradores da Companhia e o Abuso de Voto e Conflito de Interesses dos Acionistas.



7. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência, da divulgação de Fato Relevante, quando a transação se caracterizar como tal, e por outros meios determinados pela legislação e regulamentação, nos limites aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

De modo a assegurar a evolução contínua das práticas da Companhia, o Comitê revisará esta Política periodicamente. O Conselho de Administração da Companhia será o órgão responsável pela aprovação de qualquer alteração a esta Política, de acordo com as propostas do Comitê.

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.



ANEXO I

Termo de Adesão - Modelo

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS da NATURA COSMÉTICOS S.A., aprovada por seu Conselho de Administração na data de [data] ("Política").

Através do presente termo, formalizo a minha adesão à Política e me comprometo a divulgar seus objetivos e a cumprir com todos os seus termos e condições.

Comprometo-me, também, a informar a Companhia sempre que eu, ou uma Parte Relacionada a mim, inclusive um membro próximo da minha família, estiver em vias de celebrar uma Transação com a Companhia ou suas controladoras.

São Paulo, [data].

[nome]